



NONO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 029/98

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, doravante denominado “PODER CONCEDENTE” ou “MUNICÍPIO”, e Foz de Cachoeiro S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.628.150/0001-70, com sede na Praça Alvim Silveira n. 1, Ilha da Luz, nesta Cidade, neste ato representada pelos seus diretores Mario Amaro da Silveira e Pablo Andreão, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”,

CONSIDERANDO QUE:

- A) os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados em regime de concessão plena, com caráter de exclusividade, pela concessionária Foz do Brasil – Unidade Foz de Cachoeiro S.A., conforme Contrato de Concessão n.º 029/98 (“Contrato de Concessão” ou “Contrato”), com prazo de vigência atual até 14 de janeiro de 2036, de acordo com o Sétimo Termo Aditivo, firmado em 12 de junho de 2006;
- B) a Lei Federal n.º 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217/2010, estabeleceu o novo marco regulatório para o setor de saneamento básico;
- C) é impositivo para o Município se adequar à nova realidade jurídica do setor do saneamento básico, o que levou à edição do Plano Municipal de Água e Esgoto (“PMAE”), por meio do Decreto Municipal n.º 22.382/2011, com o objetivo de atender às novas exigências legais e buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- D) ao elaborar o Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE, em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e seu regulamento (Decreto Federal n.º 7.217/2010), o Município buscou apurar as necessidades e aspirações da população em relação aos serviços de água e esgoto e, em função destas, identificou a necessidade de ampliação dos níveis de



atendimento, inclusive geográficos, e de qualidade dos serviços, incorporando no PMAE os novos níveis de atendimento e de qualidade dos serviços;

- E) a nova realidade do serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário retratada no PMAE exige a alteração do Contrato de Concessão n.º 029/98, para incorporação das novas obrigações descritas neste Aditivo, nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010;
- F) as novas obrigações descritas neste Aditivo exigem investimentos adicionais, a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- G) o reequilíbrio econômico-financeiro é expressamente assegurado no Contrato de Concessão n.º 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), bem como necessário para permitir que a CONCESSIONÁRIA assumas as novas obrigações, conforme disposto no artigo 25, § 8º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010;
- H) o procedimento de revisão contratual, conduzido pela Agência Reguladora Municipal – AGERSA, permitiu a verificação, por meio de consultoria especializada, das melhores condições técnicas e econômicas para a revisão contratual, e contou, ainda, com participação popular por meio de consulta pública e de apreciação pelo COMUSA;

RESOLVEM as Partes firmar o **NONO TERMO ADITIVO (“Aditivo”)** ao Contrato de Concessão n.º 029/98, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NOVAS METAS E ÍNDICES PARA UNIVERSALIZAÇÃO

1.1. - Ficam incorporadas no Contrato de Concessão n.º 029/98 as novas metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento da população urbana, nos seguintes termos:



- a) Abastecimento de Água: 99,0% (noventa e nove por cento) da população urbana em 5 (cinco) anos a partir da assinatura do presente Aditivo;
- b) Coleta de Esgotos: 98,0% (noventa e oito por cento) da população urbana em 5 (cinco) anos a partir da assinatura do presente Aditivo;
- c) Tratamento de Esgotos: 95,0% (noventa e cinco por cento) do volume coletado em 5 (cinco) anos, e 98,0% (noventa e oito por cento) do volume coletado em 10 (dez) anos a partir da assinatura do presente Aditivo.

1.1.1. Para apuração dos percentuais de atendimento no item 1.1 acima, observar-se-á a seguinte fórmula:

- a) % de atendimento (água ou esgoto) = (Número de Economias Residenciais Atendidas) / (Número de Economias Residenciais Totais);
- b) % de tratamento de esgoto = (Volume de Esgoto Tratado / Volume de Esgoto Coletado).

Onde:

- Número de Economias Residenciais Atendidas conforme cadastro de clientes;
- Número de Economias Residenciais Totais conforme dados do IBGE;
- Volume de Esgoto Tratado nas estações de tratamento de esgoto;
- Volume de Esgoto Coletado nas ligações domiciliares, conforme NBR 9649.

1.2. - Ficam, ainda, incorporadas as novas metas relativas aos Índices de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (IPD), nos seguintes termos:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) em 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente Aditivo;
- b) 19% (dezenove por cento) em 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do presente Aditivo.

1.2.1. - Para apuração dos percentuais indicados no item 1.2 acima, observar-se-á a seguinte fórmula:



$IPD = [1 - (VAF / VLP)] \times 100$, onde:

IPD - Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%);

VAF - Volume de Água Fornecido, dado em m³, resultante da soma da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não o possuem.

VLP - Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento de Água.

Nota: Os volumes de água são apurados pelo somatório dos volumes da sede e dos distritos.

1.3. - Os avanços nas metas envolvendo a prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Cachoeiro de Itapemirim, previstos nesta Cláusula, ocorrem nos termos do quadro evolutivo abaixo:

INDICADOR	META EM VIGOR EM 2011	META INCORPORAÇÃO PMAE (2012)
Índice de Abastecimento de Água	90% da população urbana até 2015	99% da população urbana até 2016
Índice de Coleta de Esgoto	90% da população urbana até 2016	98% da população urbana até 2016
Índice de Tratamento de Esgoto	85% da população urbana até 2009	95% do coletado até 2016 98% do coletado até 2021
Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (IPD)	25% até 2036	25% até 2021 19% até 2041

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. - A CONCESSIONÁRIA ampliará as redes de água e esgotamento sanitário para atender prolongamentos dos seguintes loteamentos de interesse social:



**Loteamentos Existentes ou
Prolongamentos de Loteamentos**

Loteamentos
IBC
São Lucas
Monte Belo
Village da luz
Aeroporto - Final da Rua Getúlio Vargas
Itaóca
Alto Independência
Alto Vila Rica
Alto União
Campo Leopoldina
Teixeira Leite
São Luiz Gonzaga
Coronel Borges
São Geraldo

2.1.1. – A obrigação prevista no item 2.1 terá como limites totais os seguintes parâmetros:

- a) construção de 7,6 (sete vírgula seis) km de redes de água;
- b) construção de 10,0 (dez) km de redes coletoras de esgoto.

2.2. - A CONCESSIONÁRIA ampliará as redes de água e esgotamento sanitário para atender aos seguintes loteamentos novos de interesse social:

Loteamentos Novos

Loteamentos
Pôr do Sol
Residencial 04 - São Joaquim
Monte Cristo



Aeroporto
Ouro Branco
Jardim América
Lunar
Áurea Bispo Depes
Coqueiros
Central Parque

2.2.1. – A obrigação prevista no item 2.2 terá como limites totais os seguintes parâmetros:

- a) construção de 18,2 (dezoito vírgula dois) km de redes de água;
- b) construção de 29,2 (vinte e nove vírgula dois) km de redes coletoras de esgoto.

2.3. – A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a atender os seguintes núcleos rurais, mediante extensão da rede de água nos termos indicados abaixo:

Núcleos Rurais

Localidade	Solução	Quantitativo
Arapuca	Estender a rede do União até Arapuca	3 km de rede de água
Tijuca Sede	Estender a rede do União até Tijuca	5 km de rede de água
Córrego São Bento	Estender a rede da Linha Vermelha até Córrego São Bento	3 km de rede de água
Cobiça	Estender a rede adutora de Soturno até Cobiça	2 km de rede de água
Duas Barras	Estender a rede de Coutinho até a Micron Ita	2 km de rede de água
Bom Sucesso	Estender a rede do CR Aquidaban	2 km de rede de água
Bebedouro	Estender a rede do distrito de Córrego dos Monos	2 km de rede de água



2.4. – As obrigações previstas nesta Cláusula Segunda deverão ser cumpridas em 5 (cinco) anos contados da assinatura do presente Aditivo.

2.4.1. – As Partes, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Aditivo, irão estabelecer cronograma de obras para a execução dos quantitativos de rede previstos nesta Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS E DA TABELA DE SERVIÇOS

3.1. – Os valores das tarifas de água, de esgoto e das tarifas de serviços, com vigência a partir de fevereiro de 2012, são aqueles indicados na nova Tabela de Tarifa de Água e na Tabela da Tarifa dos Serviços que integram o Anexo I do presente Aditivo.

3.1.1. – Os valores a que faz referência a cláusula 3.1. acima já estão reajustados para recuperação das perdas inflacionárias no período de janeiro a dezembro de 2011, como assegurado na cláusula quarta, parágrafo quinto, do Sétimo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOVAS REGRAS DE REAJUSTE TARIFÁRIO

4.1. – Fica instituído como novo índice de reajuste anual do Contrato de Concessão o IPCA.

4.1.1. – O período para apuração do reajuste anual, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, será de janeiro a dezembro.

4.1.2. – Os reajustes tarifários serão aplicados em fevereiro do ano seguinte ao do período de apuração previsto no item 4.1.1, mediante aplicação do IPCA acumulado.

4.1.3. – Fica estabelecido que a sistemática de reajuste prevista neste item 4.1 incidirá a partir do ano de 2012, para aplicação do índice de reajuste em fevereiro de 2013 sobre as novas tabelas tarifárias que constam do Anexo I.



4.2. - Na hipótese da aplicação do índice de reajuste anual previsto no item 4.1 elevar o valor da tarifa média do Município ("tarifa municipal"), ultrapassando o valor da média ponderada das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas por empresas que operam sob o regime de direito privado na Região Sul do Estado ("tarifa média regional"), prevalecerá o valor da tarifa resultante da média regional como determina o art. 54, § 4º, da Lei Municipal n.º 4.797/1999, com redação dada pela Lei Municipal n.º 5.939/2007.

4.2.1. - Em prevalecendo a aplicação da tarifa média regional sobre a tarifa municipal, conforme previsto no item 4.2. acima, fica assegurada à CONCESSIONÁRIA a recuperação da diferença entre a tarifa municipal e a tarifa média regional, assim que ocorrer a ampliação desta última, promovendo-se a imediata recomposição dos eventuais índices de reajustes não aplicados em razão da incidência da limitação da tarifa média regional, assegurada, ainda, em qualquer hipótese, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. – As tarifas de água vigentes a partir de fevereiro de 2012, sem prejuízo do reajuste anual previsto na Cláusula Quarta, terão aumento real em 4 (quatro) parcelas anuais, nos seguintes termos: 3 (três) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) cada, sendo a primeira em fevereiro de 2013, a segunda em fevereiro de 2014 e a terceira em fevereiro de 2015; e a parcela final de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) a ser aplicada em fevereiro de 2016.

5.1.1. – Cada parcela anual de aumento real incidirá sobre a tarifa vigente no momento da sua aplicação e será incorporada na tarifa para efeito da aplicação dos aumentos posteriores.



5.1.2. – A aplicação do aumento real tarifário previsto neste item 5.1 fica condicionada, ano a ano, à observância do limite da tarifa média regional, nos termos estabelecido na cláusula quarta deste Nono Aditivo.

5.1.3. – No caso de incidência do limitador previsto no item 5.1.2 em determinado ano, a diferença de percentual eventualmente retida será aplicada cumulativamente no primeiro ano possível em que houver ampliação da tarifa média regional, mantendo-se a aplicação integral do aumento real conforme previsto neste item 5.1.

5.1.4. – Em qualquer hipótese de postergação temporal para aplicação do aumento real, nos termos previstos no item 5.1, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio contratual.

5.2. – A parcela transitória, no percentual de 2% (dois por cento) da tarifa, aplicada nos termos da Portaria n.º 022/09 da AGERSA, continuará a incidir até a recuperação integral das perdas previstas na Portaria.

5.2.1. – Após a recuperação integral das perdas, conforme previsto na Portaria n.º 022/09, a parcela transitória de 2% (dois por cento) será definitivamente incorporada na tarifa, para fazer face às novas obrigações estipuladas neste Nono Aditivo.

5.3. – As tarifas de esgoto vigentes a partir de fevereiro de 2012, sem prejuízo dos reajustes anuais previstos na Cláusula Quarta, serão fixadas nos termos da tabela abaixo:

Categoria	Fev/2012	Fev/2013	Ago/2013	Ago/2014
Residencial	75,0 %	77,0 %	79,0 %	80,0 %
Comercial	75,0 %	75,0 %	80,0 %	100,0 %
Industrial	75,0 %	75,0 %	80,0 %	100,0 %
Pública	75,0 %	79,0 %	80,0 %	100,0 %

5.3.1. – As tarifas de esgoto previstas no item 5.3 poderão ser cobradas na sua integralidade, desde que haja coleta de esgoto, a fim de permitir a ampliação do serviço, para atingir o nível de cobertura indicado no PMAE no âmbito do tratamento do esgotamento sanitário.



5.4. – O prazo de vigência contratual será ampliado em 12,5 (doze vírgula cinco) anos, estendendo-se o contrato até 14 de julho de 2048.

CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL

6.1. – A tarifa social, instituída pelo Decreto Municipal n.º 14.210/2003, e incorporada no Contrato de Concessão por meio do Quinto Aditivo, firmado em 23.12.2004, deverá atender até 1.500 (mil e quinhentas) famílias.

6.1.1. – Se o número de famílias efetivamente atendidas pela tarifa social for menor do que 1.500 (mil e quinhentas) famílias, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repassar ao Poder Concedente a diferença apurada monetariamente de acordo com o valor equivalente ao benefício que seria repassado a cada família.

6.1.2. – A apuração indicada no item 6.1.1, a partir da assinatura deste Nono Aditivo, será feita mensalmente pela CONCESSIONÁRIA. O repasse ao Poder Concedente das eventuais diferenças entre o número limite de 1.500 (mil e quinhentas) famílias e aquelas efetivamente atendidas pela tarifa social será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da apuração.

6.1.3. – Se, no mês de apuração, o número de famílias atendidas pela tarifa social atingir 1.500 (mil e quinhentas), não será devido o repasse previsto nos itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.1.4. – A CONCESSIONÁRIA, ao realizar o repasse previsto nos itens 6.1.1 e 6.1.2, ou mesmo no caso de inexistência de repasse nos termos do item 6.1.3, deverá apresentar ao Poder Concedente prestação de contas detalhando o número de famílias atendidas pela tarifa social e apresentado a existência ou inexistência dos valores da diferença indicada neste item 6.1.

[Handwritten signatures]



6.2. – Os valores da diferença entre o número de famílias atendidas e o limite de 1.500 (mil e quinhentas) famílias serão depositados em conta especial ou fundo especial criado pelo Poder Concedente, a ser aplicado exclusivamente em ações voltadas a beneficiar a população de baixa renda no âmbito do saneamento básico.

6.2.1. – O Poder Concedente, assim que criada a conta ou fundo especial previsto no item 6.2, remeterá correspondência à CONCESSIONÁRIA informando os dados da conta bancária para o repasse dos valores previstos nos itens 6.1.2 e 6.4.

6.2.2. – As partes ajustam que comprovante de depósito bancário vale como comprovante de pagamento da obrigação estipulada nesta cláusula.

6.3. – Caberá ao Poder Concedente a gestão da conta ou fundo especial indicado no item 6.2, assim como a eleição das ações ou medidas a serem realizadas com os recursos do fundo, seguida da sua efetiva execução ou implementação.

6.4. – As partes, considerando que desde a instituição contratual da tarifa social, no Quinto Aditivo, já adotam a prática de segregar a diferença financeira entre o número de famílias efetivamente atendidas e aquele correspondente ao limite máximo, de 1.500 (mil e quinhentas) famílias, reconhecem a existência de crédito em favor do Poder Concedente no valor de R\$134.657,31, demonstrado em prestação de contas aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. – As Partes declaram que estão de acordo em que o empreendimento denominado Pequena Central Hidrelétrica, localizado na Ilha da Luz, passa a incorporar o Contrato de Concessão n.º 029/98 como projeto associado, configurando bem reversível da Concessão, com todos os direitos e obrigações a ela afetos, revertendo, ao final do período de vigência do Contrato, em favor do Poder Concedente.



7.1.1. – Os investimentos, custos e receitas da PCH serão considerados na próxima revisão contratual, nos termos do item 7.4.1.

7.2. – A CONCESSIONÁRIA fica desobrigada a efetivar a ampliação da ETA Presidente João Goulart localizada na Ilha da Luz para 1,1 m³/s (um vírgula um metros cúbicos por segundo), como previsto no item 13.21 do Edital, em razão de as projeções do PMAE terem demonstrado a desnecessidade da ampliação.

7.2.1. – Os efeitos financeiros da liberação da obrigação prevista no item 7.2 foram devidamente considerados para o reequilíbrio contratual.

7.3. – As partes admitem que as formas de reequilíbrio da equação econômico-financeira previstas na Cláusula Quinta deste Nono Aditivo são insuficientes para restabelecer o reequilíbrio contratual integral diante das novas metas e obrigações constantes das Cláusulas Primeira e Segunda deste Nono Aditivo, e a que faz jus a CONCESSIONÁRIA nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, e do Contrato de Concessão (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), e reconhecem expressamente a existência de defasagem tarifária residual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento).

7.3.1. – As Partes, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, se comprometem a realizar estudos para viabilizar novos mecanismos que permitam a recuperação da defasagem tarifária residual prevista no item 7.3.

7.4. - Fica ajustado entre as Partes que as revisões contratuais, nos termos previstos na Cláusula Sexta do Sétimo Aditivo, ocorrerão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir deste Nono Aditivo

7.4.1. - As Partes ajustam, ainda, que na primeira revisão quadrienal prevista no item 7.4, serão considerados para o reequilíbrio contratual pleno, conforme assegurado no Contrato de



Concessão 029/98 (itens 14.3, 14.8.1.3 e 19.4 do Edital 06/97), os pontos de desequilíbrio ocorridos durante a execução contratual e que não foram apreciados na presente revisão, em que se adota como parâmetro de reequilíbrio apenas a inserção das novas obrigações decorrentes do PMAE no contrato de concessão, com a ressalva expressa da apreciação de tais pontos na primeira revisão contratual subsequente a este Nono Aditivo.

7.5. - Ficam ratificados os demais termos e condições do Contrato de Concessão 029/98, e de seus Aditivos, que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste Nono Termo Aditivo.

Cachoeiro do Itapemirim, 29 de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

MÁRIO AMARO DA SILVEIRA

Diretor – Foz de Cachoeiro S.A

PABLO ANDREÃO

Diretor – Foz de Cachoeiro S.A

TESTEMUNHAS:



ANEXO I – TABELAS DE TARIFAS EM VIGOR A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2012

TABELA 1: TARIFAS DE ÁGUA

Categorias e Faixas de Consumo (m³)	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RESIDENCIAL	ÁGUA
0 a 10	R\$ 1,78
11 a 20	R\$ 3,95
21 a 30	R\$ 4,09
31 a 40	R\$ 4,81
>40	R\$ 4,81
COMERCIAL	
0 a 10	R\$ 4,41
11 a 20	R\$ 5,54
21 a 30	R\$ 6,30
31 a 40	R\$ 6,81
>40	R\$ 6,81
INDUSTRIAL	
0 a 10	R\$ 6,60



11 a 20	R\$ 6,60
21 a 30	R\$ 6,60
31 a 40	R\$ 7,57
>40	R\$ 7,57
PÚBLICA	
0 a 10	R\$ 4,22
11 a 20	R\$ 5,58
21 a 30	R\$ 6,20
31 a 40	R\$ 6,64
>40	R\$ 7,21

TABELA 2: TARIFAS DE SERVIÇOS

Serviço	Valor
2ª via de contas	R\$ 4,53
Verificação de Hidrômetro	R\$ 62,05
Religação com 24 horas	R\$ 29,40
Religação com (2 dias úteis)	R\$ 18,64
Religação com (3 dias úteis)	R\$ 15,50
Religação na rede	R\$ 103,22
Religação sem autorização	R\$ 57,68
Religação distrito (24 horas)	R\$ 72,54
Religação distrito (3 dias úteis)	R\$ 29,40
Carro Hidrojato (km – R\$8,00)	R\$ 227,95



Carro Pipa (sede)	R\$ 131,18
Carro Pipa (piscina)	R\$ 204,62
Carro Pipa (outras localidades)	R\$ 183,64
Despejo de detritos	R\$ 77,12
Instalação de Hidrômetro (Pedido do Cliente)	R\$ 97,73
Troca de Registro	R\$ 19,17
Desmembramento/ Ligação de Água até 80m ²	R\$ 235,52
Desmembramento/ Ligação de Água até 120m ²	R\$ 306,95
Desmembramento/ Ligação de Água acima de 120m ²	R\$ 398,49
Ligação/Mudança de Esgoto até 80m ²	R\$ 184,60
Ligação/Mudança de Esgoto até 120m ²	R\$ 288,56
Ligação/Mudança de Esgoto acima de 120m ²	R\$ 380,38
Ligação/Mudança Esgoto com TIL até 80m ²	R\$ 266,94
Ligação/Mudança Esgoto com TIL até 120m ²	R\$ 370,54
Ligação Esgoto/Mudança com TIL acima de 120m ²	R\$ 462,24
Ligação Provisória	R\$ 147,58
Mudança de Ligação Água até 80m ²	R\$ 169,31
Mudança de Ligação Água até 120m ²	R\$ 240,74
Mudança de Ligação Água acima de 120m ²	R\$ 332,34
Análise Completa de Água	R\$ 825,53
Análise Microbiológica (Metodologia Coliterl - Resultado em 24 horas)	R\$ 308,91
Análise Microbiológica (Metodologia Tubos Múltiplos - Resultado em 5 dias)	R\$ 122,50
Análise de Efluente	R\$ 734,99